



São Paulo, 04 de outubro de 2023.

**OFÍCIO GP Nº 3929/2023**  
(Ref.: Processo nº. **TC-017781.989.23-1**)

**Senhora Presidenta**

Tenho a honra de cumprimentá-la e, ao ensejo, comunico-lhe, para ciência, que a matéria tratada no processo nº **TC-017781.989.23-1** foi julgada procedente pelo E. Plenário em sessão de **04-10-2023**.

Na oportunidade, transmito a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Assinado digitalmente  
<https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/>

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
GEIZA MIRELA COSTA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JOANÓPOLIS – SP**  
CM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -  
TAQUIGRAFIA  
32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no  
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-017781.989.23-1  
Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO – 04-10-2023**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal da Joanópolis** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023** excluindo o tempo de experiência atuando no setor público como critério de desempate, republicando-o, se for o caso.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o encaminhamento do processo ao Arquivo.

**PRESIDENTE – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS LETÍCIA**  
**FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**

- Notas Taquigráficas e Relatório e voto juntados.
- Ao Cartório da Presidência para oficialar.
- Ao Cartório do(a) Relator(a) para redação e publicação do acórdão.
- À Fiscalização competente para anotações
- Ao arquivo.

SDG-1, em 06 de outubro de 2023

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/RCDA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 04/10/2023

Exame Prévio Municipal

Processo Eletrônico e-TCESP Nº 17781.989.23

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS

Representada: CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, processo adm. nº 14/2023, do tipo menor preço, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético).

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico. Inadequado o critério de desempate previsto no edital *"avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, considerado o tempo de experiência atuando como fornecedora no setor público"*.

RELATÓRIO.

Relato, em sede de exame prévio de edital, Representação formulada por MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, processo adm. nº 14/2023, do tipo menor preço, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético).

A petição foi protocolada nesta Corte no dia 04/09/2023 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 13/09/2023.

A Representante questiona a previsão de critério de desempate prevista no subitem 8.28.2 do edital “avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, considerado o tempo de experiência atuando como fornecedora no setor público”.

O certame encontra-se suspenso conforme despacho publicado no DOE de 07/09/2023 referendado pelo Tribunal Pleno na sessão de 13/09/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS apresentou suas justificativas no prazo concedido.

Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, MPC e SDG manifestaram-se pela procedência da Representação.

É o relatório.

VOTO.

A instrução foi unânime pela procedência da Representação, e não vejo como divergir dos entendimentos firmados.

Este Tribunal enfrentou assunto análogo nos TC's 014377/989/23 e 12996.989.23-2 sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.



Nos citados processos como aqui a Administração inovou na interpretação do item II do art. 60 da Lei 14133/21 que prevê, em síntese, como critério de desempate, a avaliação do desempenho contratual anterior do licitante, se executou o contrato a contento ou sofreu penalidades.

No presente caso a cláusula indica que será considerado como critério o tempo de experiência da licitante atuando com fornecedor no setor público, o que é inadequado e conflitante com a redação da nova Lei.

Entendo as dificuldades da Administração nos casos da espécie (geralmente empate porque a taxa de administração não pode ser negativa), porque a recente Lei 14133/21 traz a previsão de que os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

Entretanto, não existe ainda essa regulamentação, o que traz dúvida e insegurança por parte dos órgãos sobre qual critério será utilizado na avaliação de desempenho contratual previsto na Lei, existindo também discussões sobre como se dará a utilização pelos Estados e Municípios desse cadastro unificado nacional. Nesse assunto a nova Lei começou mal.

Pelo exposto, encurto razões e VOTO pela PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, determinando que a CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS retifique o edital, excluindo o tempo de experiência atuando no setor público como critério de desempate, republicando-o, se for o caso.

É o meu VOTO.



Após as providências de praxe encaminhe-se o processo ao Arquivo.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
CONSELHEIRO

GNA